



PROJETO DE LEI Nº 44/2019

Súmula: Autoriza o poder executivo a conceder auxílios financeiros ao médico participante do projeto "mais médicos para o Brasil" e dá outras providências.

A Câmara de Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, Moises Aparecido de Souza, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro ao médico em atuação no Município de Catanduvas, participante do Projeto "Mais Médico para o Brasil", instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1369- MS/MEC, de 2013, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

Parágrafo Primeiro – O médico referido nesta Lei fará jus aos recursos desde que efetivamente cumpra seu dever e compromisso assumido junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Parágrafo Segundo – O médico residente em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em município vizinho que faz divisa territorial com Catanduvas, não terá direito ao auxílio moradia.

Art. 2º Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia (conforme parágrafo terceiro deste artigo) até o valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, devendo atender ao padrão de mercado para locação de imóvel praticado no Município.

Parágrafo Primeiro – O auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia estabelecido no caput deste artigo irá perdurar durante a vigência do contrato com a municipalidade, devendo ainda limitar-se ao valor máximo estabelecido.



Parágrafo Segundo – O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Parágrafo Terceiro – Fica o profissional médico participante obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel, despesas com água, energia elétrica e internet, até o valor máximo descrito no caput deste artigo, ciente de que os gastos que ultrapassarem o valor ficarão a cargo do profissional, não sendo ressarcidos pela Administração Pública o montante excedente.

Art. 3º - Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação até o valor máximo de *R\$ 1.000,00 (um mil reais)*.

Parágrafo único. Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretária Municipal de Saúde, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto "Mais Médicos para o Brasil".

Art. 4º - Os repasses dos valores se darão durante o ano fiscal de 2020, findando em 31 de dezembro de 2020.

Art. 5º - Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.



Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

Art. 9º - Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, para aplicação durante o exercício fiscal de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Catanduvas/PR, 04 de dezembro de 2019.



MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobre Edis,

Segundo o disposto no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito da sociedade e responsabilidade do Estado, dando as bases para a criação do Sistema Único de Saúde (SUS) conforme a Lei nº 8.080, de 19/09/1990, regulamentada pelo Decreto nº 7.508, de 28/06/2011, o qual tem como princípios e diretrizes a universalidade, a equidade, a integralidade da atenção, a regionalização, a descentralização, a hierarquização e a participação social.

O Programa Mais Médicos para o Brasil foi instituído pela Medida Provisória 621 e a Portaria Interministerial nº 1.369, ambas, de 08/07/2013, que dispõe sobre a implementação do Programa.

Como é do conhecimento dos nobres edis, em nosso Município o Programa já teve início em gestões anteriores, cujos benefícios a serem repassados ao profissional, que são de responsabilidade do ente municipal, sempre foram autorizados através da Lei Municipal, a qual necessita ser renovada e atualizada.

É redundante falar da importância deste programa para o dia-a-dia da Secretaria Municipal de Saúde, pois a falta de interesse dos profissionais em atuarem nos pequenos municípios e o alto custo para a sua contratação e manutenção, é um problema real e que precisa ser sanado com urgência, por isso que nossa Secretaria Municipal de Saúde está envidando todos os esforços possíveis para manter esta atividade que tem suprido, ao menos parcialmente, essa carência.

Sendo assim, tendo em vista a adesão já existente ao Programa "Mais Médicos para o Brasil", torna-se necessário também atualizar os valores, visando garantir ao Médico participante os devidos auxílios legais, que devem ser custeados pelo Município.

Com base em todos esses aspectos é que estamos encaminhando o presente Projeto de Lei para análise deste Colendo Poder Legislativo Municipal, pugnando pela sua aprovação, especialmente por tratar-se de medida importante para esta municipalidade.

Face ao ano eleitoral que se aproxima, antecipamos o envio do projeto, que comumente enviamos no início do exercício fiscal.

Outrossim, comunicamos que, em relação aos valores pagos no exercício de 2019, houve acréscimo no tocante a alimentação, face a elevação dos valores praticados sobre os alimentos em geral.

E, na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito, em Catanduvas/PR, 04 de dezembro de 2019.


MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO